



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'a', 'e' e 'i' da Lei nº 14.133/2021)

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE TRABALHADORES SEDIADOS NO DISTRITO DE APARECIDA DO OESTE E ENTORNO COM DESTINO À SEDE DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, conforme especificações e quantidades abaixo:

Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE TRABALHADORES SEDIADOS NOS DISTRITOS E BAIRROS RURAIS COM DESTINO À SEDE DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO. TIPO VEÍCULO: ÔNIBUS C/ CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 PASSAGEIROS, CONFORME A NECESSIDADE EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO. ROTA DIÁRIA – segunda a sábado: ➤ 02:30h – Saída do Distrito de Aparecida do Oeste transportando trabalhadores da empresa AVENORTE até a sede do município; logo após retorna ao Distrito de Aparecida do Oeste; ➤ 06:30h – Saída do Distrito de Aparecida do Oeste transportando trabalhadores das empresas FOR CONFECÇÕES LTDA e demais empresas de facção até a sede do município; logo após retorna ao Distrito de Aparecida do Oeste transportando os trabalhadores da empresa AVENORTE; ➤ 16:00h – Saída do Distrito de Aparecida do Oeste até a sede do município; logo após retorna ao Distrito de Aparecida do Oeste transportando os trabalhadores das empresas FOR CONFECÇÕES LTDA e demais empresas de facção; ➤ 17:30h – Saída do Distrito de Aparecida do Oeste até a sede do município; logo após retorna ao Distrito de Aparecida do Oeste transportando os trabalhadores da empresa FOR CONFECÇÕES LTDA; ➤ 18:30h – Saída do Distrito de Aparecida do Oeste até a sede do município; logo após retorna ao Distrito de Aparecida do Oeste transportando os trabalhadores da empresa FOR CONFECÇÕES LTDA, bem como trabalhadores empregados no comércio local.	KM	46.800	5,90	276.120,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de até **12 (doze) meses**, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$276.120,00 (duzentos e setenta e seis mil cento e vinte reais)** conforme custo unitário apostado na tabela acima.

1.5. A eventual prestação de serviços decorrentes da execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



1.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro da empresa contratada, todas as despesas e custos, ficando por conta da Contratada os custos referentes ao deslocamento e entrega do(s) item(ns) licitado(s).

1.7. Os valores estimados acima descritos são oriundos de pesquisas de preços com fornecedores locais e contratações anteriores, considerando todas as suas particularidades e formas de comercialização. Referida informação está especificada no **Mapa de Preço** e demais documentos em anexo, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021.

O custo total estimado para esta licitação é de **R\$276.120,00 (duzentos e setenta e seis mil cento e vinte reais)**, sendo que referido custo foi apurado a partir de referências de preços constantes no processo administrativo deste Edital. **Pelo fato de o valor do item da contratação ultrapassar R\$80.000,00 e por tratar-se de contratação de prestação de serviços, deixa-se de reservar cota exclusiva de até 25% para ME/EPP/MEI**, conforme observância ao art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06, art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 001/09, e art. 8º, II do Decreto Municipal nº 071/17.

1.8. O fornecimento será efetuado de forma **PARCELADA**, conforme a necessidade da Secretaria solicitante, sendo que correrá por conta da Contratada todas as despesas referentes a entrega do objeto no local onde a Administração pré-determinar.

1.9. As despesas decorrentes de manutenção, combustíveis, motoristas/condutores, taxas e impostos, e demais encargos relacionados à prestação do serviço à municipalidade, ficarão por conta da empresa Contratada, não havendo que se falar em despesas à Contratante.

1.10. A comprovação de propriedade e/ou posse dos veículos a serem licitados, deverão ser apresentados no momento da contratação.

1.11. Caso haja a quebra ou indisponibilidade de quaisquer itens licitados, a Contratada deverá providenciar à Contratante, no prazo de 24h, um veículo equivalente àquele anteriormente disponibilizado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'b' e 'c' da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, através da disponibilização de serviços de transporte rodoviário de passageiros destinados aos cidadãos tuneirenses residentes nos Bairros e Distritos rurais que diariamente têm que se deslocar para as empresas localizadas na sede do Município de Tuneiras do Oeste, objetiva fomentar a geração e manutenção de empregos formais, especialmente pelo fato de que, com os referidos serviços a serem contratados, os trabalhadores poderão manter sua renda independentemente dos gastos com transporte para locomoção até seus locais de trabalho. Observamos, ainda, que os trabalhadores que utilizarão o transporte encontram-se empregados nas empresas For Confecções LTDA, demais empresas de facção, entre outras, situadas na sede do município. Os trabalhadores da empresa Avenorte situada no município de Cianorte também necessitam do transporte até a sede do município de Tuneiras do Oeste para, então, acessarem outro transporte até o local de trabalho. Importante observar, também, que a quantidade de quilômetros licitados é uma estimativa para 12 (doze) meses, levando-se em consideração a distância de 14 (quatorze) quilômetros do Distrito de Aparecida do Oeste até a sede do município de Tuneiras do Oeste.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, 'd' da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**;

3.1.2 Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;

3.1.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

3.1.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e ss. da Lei nº 14.133/2021

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, 'e', e art. 40, §1º, II, ambos da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A licitante vencedora do certame deverá executar o objeto licitado, obedecendo todas as características técnicas descritas neste instrumento.

4.2. Depois de concluída a execução, deverá prestar, por meios próprios ou de terceiros, os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva durante todo o período de garantia, se for o caso.



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



4.3. Quaisquer questões que se verifiquem durante ou após a execução do objeto deste termo de referência serão de responsabilidade da contratada, que deverá arcar com os custos para reparar as eventuais incorreções.

Condições de Entrega:

4.4. A execução do objeto se dará no **prazo máximo de 02 (DUAS) HORAS, contados do recebimento da Solicitação de Despesa/Requisição, respeitando-se os horários previstos no itinerário constante no descritivo do objeto licitado.**

4.6. É condição para a realização dos serviços que a empresa vencedora do certame execute todo o serviço funeral no Município de Tuneiras do Oeste, prevenindo a família de qualquer situação de maior constrangimento no momento de perda e dor.

4.7. Em caso de a distância do traslado ser superior a 200 km, será efetuado o pagamento por quilômetro rodado, de acordo com os valores praticados no mercado da região.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

4.8. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.9. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.10. A garantia será prestada com vistas a manter os itens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.11. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.13. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento, se for o caso.

4.14. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo máximo de até 1 (uma) hora, contada a partir da retirada do equipamento das dependências da administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.15. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

4.16. Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar item equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos em comento.

4.17. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem atendimento da solicitação, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.18. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

4.19. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Recebimento do objeto:

4.20. Concluída a etapa do recebimento provisório, atendidas as eventuais exigências, será iniciada a etapa correspondente ao recebimento definitivo, a ser realizado pelo setor requisitante, no prazo de até **30 (trinta) dias** após o recebimento provisório.

4.21. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.22. Em havendo exigências, estas deverão ser cumpridas no prazo estabelecido pelo setor competente. Atendidas as exigências, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, caso seja necessário.

4.23. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.25. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem/serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.27. O fornecimento será efetuado de forma **PARCELADA**, conforme a necessidade da Secretaria solicitante, sendo que correrá por conta da Contratada todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto desta licitação no local onde a Administração pré-determinar.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, 'f' da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no termo contratual e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

5.12. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



5.13. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

5.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.21. Fica designado(a) como Fiscal do Contrato o(a) servidor(a) **Andreia Marçal da Costa** (Portaria nº 136/2024).

5.22. Fica designado(a) como Gestor(a) do Contrato o(a) servidor(a) **Clarice Alves de Souza Sakurada**.

6. MEDIDAS ACAUTELADORAS

6.1. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, 'g' e 'h' da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;



MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ



- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de Pregão eletrônico e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.1. Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

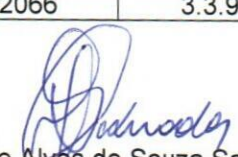
7.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após entrega e execução dos serviços, contados da entrega dos bens e execução dos serviços.

7.8.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, 'j', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
10.003	11.334.0471.2066	3.3.90.39.00.00	1001	562


Clarice Alves de Souza Sakurada
Secretária Municipal de Indústria e Comércio
Portaria nº 035/2021